



Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.883/2014, que "Altera a Lei 5.198, de 9 de outubro de 2013, que *Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União para operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências*".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Aylton Gomes

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.883/2013, de autoria do Poder Executivo, visa, em seu artigo 1º, alterar o artigo 1º da Lei nº 5.198/2013, para acrescentar inciso que prevê a possibilidade do Poder Executivo assumir obrigações de fazer e de não fazer perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, incluindo a obrigação de prover recursos de contrapartida para a CAESB, com a finalidade de garantir a execução do Programa a ser financiado pela operação de crédito objeto da Lei.

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, inciso I, atribui a esta Comissão de Constituição e Justiça a competência para examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos, de acordo com o art. 63, § 1.º, do mesmo Código.

A Lei nº 5.198/2013 autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União, para operação de crédito externo a ser realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 171.000.000,00 (cento e setenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os recursos provenientes da operação de crédito externo, objeto do financiamento, serão destinados a financiar a execução do Programa de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

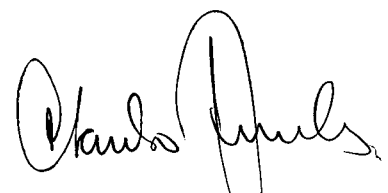
Em vista disso, quanto à admissibilidade do PL 1.883/2014, restam atendidos os artigos 71 e 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Quanto à constitucionalidade material, verifica-se que os dispositivos do Projeto de Lei em análise não desnaturam o atendimento da Lei nº 5.198, de 2013, às disposições do ordenamento jurídico relativas a operações de crédito, pois é da natureza de tal operação que as partes do contrato assumam obrigações de fazer e de não fazer, inclusive prover recursos em contrapartida ou prestar garantias. Ademais, fica mantida a aderência ao disposto no Capítulo IV do Título VII de nossa Lei Orgânica, que trata do saneamento.

Ante o exposto, nosso voto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, é pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.883/2014, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,

Deputado Chico Leite
Presidente

ad hoc 

Deputado Aylton Gomes

Relator

Dep. Claudis Abrantes
(ad hoc)

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 1883/2014

Altera a Lei nº 5.198, de 9 de outubro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União para operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências.

AUTORIA: **PODER EXECUTIVO**
 RELATORIA: **Dep. AYLTON GOMES**
 PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 30/04/2014, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					X		
Robério Negreiros	P	X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes	R (AD HOC)	X					
Eliana Pedrosa		X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		3				2	

RESULTADO:

- APROVADO** **Parecer do Relator**
 REJEITADO **Voto em Separado**
 Relator do parecer do vencido: Dep.
 Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):
 Concedida Vista ao Dep. _____, em _____

_____ª Ordinária 2ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
 Secretário – CCJ